

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.316/2016, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.**

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE REDENTORA PARA A LEGISLATURA DE 2017 A 2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - O Subsídio dos Vereadores para a Legislatura de 2017/2020 é fixado nesta Lei, observando sempre os limites estabelecidos nos Arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Os Vereadores perceberão a partir de 1º de janeiro de 2017, um subsídio mensal de R\$ 2.866,00 (dois mil oitocentos e sessenta e seis reais).

**§ 1º** - O Presidente da Câmara perceberá, juntamente com o subsídio, Verba de Representação, de natureza indenizatória equivalente 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio.

**§ 2º** - Os valores Fixados nos termos deste artigo, a partir de janeiro de 2017, serão reajustados na mesma data e índice em que forem reajustados os vencimentos dos servidores do Município.

**§ 3º** - No caso de reajustes diferenciados, inclusive em decorrência de reclassificação ou reavaliação de cargos, aplicar-se-á a média ponderada dos percentuais incidentes sobre padrões dos cargos de provimento efetivo, cabendo a Mesa Diretora, em todos os casos, por Resolução, declarar o valor do subsídio.

**Art. 3º** - A licença do Vereador por doença devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

**Art. 4º** - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

*Câmara, o Vereador perceberá diárias pela Mesa na Resolução fixadora.*

**Parágrafo Único** - *Os Vereadores e ou servidores que retirarem diárias no Estado e fora dele além do disposto na Resolução Fixadora, deverão apresentarem relatório de atividades e resultados alcançados com a viagem a qual gerou a despesa, no prazo máximo de sete (07) dias, sob pena de suspensão da nova concessão.*

**Art. 5º** - *A Câmara Municipal quando convocada, no recesso, para Sessão Extraordinária, somente deliberará sobre a matéria a qual foi convocada vedada o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação.*

**Art. 6º** - *A ausência de Vereadores nas Sessões Ordinária determinará o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio, por Sessão.*

**Art. 7º** - *Os Vereadores no mês de dezembro além do subsídio mensal, perceberão na mesma forma e datas em que for paga a gratificação natalina aos servidores Municipais, valor correspondente a um subsídio vigente no mês de dezembro, bem como 1/3 de férias.*

**Art. 8º** - *As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentária próprias da Câmara Vereadores de Redentora.*


**Art. 9º** - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e produzira efeitos legais a contar de 1º de janeiro de 2017.*

**Art. 10** - *Revogam-se as disposições em contrário, inclusive a Lei Municipal nº 1902/2012.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, AOS VINTE E TRES DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.**

  
**MARCOS CESAR GIACOMINI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Em 23 de agosto de 2016

  
**NOELI DE OLIVEIRA PEREIRA**  
Técnica em Contabilidade  
CRC/RS 033659/O-4  
Resp.p/SMAdministração e Finanças